



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA Nº 5473/2022**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a **Empresa Eiffel Veículos Comércio e Importações LTDA**, autorizado pelo Edital nº 3334/2022.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.83-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IEFFEL VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 04.682.292/0001-40, sediada na Av. Rubem Bento Alves nº 1192, Bairro Sagrada Família, Cidade de Caxias do Sul, CEP nº 95052-338, representada pelo Sr. **Justino Restelatto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3011474371 SSP, inscrito no CPF sob nº 167.080.080-68, residente e domiciliado na Rua General Arcy da Rocha Nobrega, nº 504, apto. nº 201, Bairro Madureira, Cidade de Caxias do Sul doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aquisição de um Veículo Ambulância, tipo A, zero km, ano de fabricação 2022/2023, modelo JUMPY CARGO, marca CITROEN, com as características constantes do **Edital nº 3334/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de garantia do Veículo será de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a própria licitante, autorizada do fabricante, fornece assistência técnica em seu endereço.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLAUSULA TERCEIRA:** Pela aquisição do Veículo a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 197.000,00** (cento e noventa e sete mil Reais), sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até cinco (5) dias, após a entrega do Veículo, uma vez atendidas todas as características exigidas no instrumento convocatório. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLAUSULA QUARTA:** Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

**CLAUSULA QUINTA:** Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**CLAUSULA SEXTA:** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos através das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

**(Veículo Ambulância):**

10.06.10.122.0106.1.029– 44.90.52.00 – Red. 1956 Rec. 4506.

10.01.10.122.0106.2.140– 44.90.52.00 – Red. 1622 Rec. 40.

10.06.10.122.0106.1.029– 44.90.52.00 – Red. 1955 Rec. 40.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SETIMA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 1º** - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o Veículo ser entregue no seguinte prazo:

a) Prazo de entrega do **veículo Ambulância (lote 01)** não superior a 90 (noventa) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**CLAUSULA NONA:** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor **Diego Mendes Luiz**, inscrito no CPF sob nº 017.957.290-31, residente e domiciliado na Rua General Neto nº 42, apto. 101, na cidade de Caçapava do Sul, CEP 96570-000, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato a Sra. **Regilaine Soares Vivian**, inscrita no CPF sob nº 445.295.200-30, residente e domiciliada na Rua Ijuí nº 294, na cidade de Caçapava do Sul, CEP 96570-000.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 3334/2022**.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 01 de dezembro de 2022.

**Empresa Eiffel Veículos Comércio  
e Importações Ltda  
Contratada**

**Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal**



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at  
<http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>